



PARECER JURÍDICO

SAQUAREMA/RJ, 17 de março de 2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à contratação direta da empresa Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, considerando que os serviços de água e esgoto em Saquarema são prestados sob regime de concessão (monopólio natural), para o fornecimento de energia na área geográfica correspondente, qual seja, Rua Coronel Madureira, nº 88 – Centro – Saquarema - RJ. CEP 28.990-001, por prazo indeterminado.

A instrução processual conta com **DFD** - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024; **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024; **MAPA DE RISCOS** - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024; **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)** - art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.275/2024 art. 6, inciso XX Lei nº 14.133/2021; Documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária da empresa conforme inciso VI, art. 3º e art. 12 do Decreto Municipal nº 1.275/2024; Declaração de existência de saldo orçamentário e impacto orçamentário e financeiro para a realização da despesa e contrato de concessão de serviço público em conformidade com o inc. IV, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; Declaração de não fracionamento de despesas em conformidade com o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021; Autorização do Presidente da Câmara Municipal conforme o inciso IX, art. 3º do Decreto 1.275/2024; Razão da escolha do contratado e justificativa de preço como disposto no inciso VII e VIII, art. 3º do Decreto 1.275/2024; documentos de regularidade e habilitação da concessionária e justificativa para a compra

Os estudos baseiam-se na análise das tarifas vigentes homologadas pela agência reguladora competente (AGENERSA). Experiências de exercícios anteriores confirmam que a contratação via concessionária pública é a única solução viável tecnicamente para o centro urbano, descartando-se soluções isoladas (como poços artesianos ou fossas sépticas) por questões de segurança hídrica e restrições ambientais em zona urbana densa.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Inviabilidade de Competição (Art. 74, I, da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviços de fornecimento de água, prestados em regime de monopólio ou exclusividade, configura hipótese de inviabilidade de competição, tornando a licitação inexigível.

O art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta para "fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo".

No caso, a área de concessão é autorizada e regulada pela AGENERSA, garantindo exclusividade à concessionária local.

2.2. Da Justificativa de Preço (Art. 74, § 2º)

Sendo o preço da energia elétrica regulado pela **Agenersa** (Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro), que é a agência estadual responsável por regular e fiscalizar os serviços delegados. Também cabe a Agência a verificação da conformidade de preços se dá pela comparação com as tarifas oficiais, dispensando orçamentos de mercado de concorrentes.

O processo deve conter a demonstração de que as tarifas cobradas correspondem às homologadas pela agência reguladora.

2.3. Da Vigência do Contrato (Art. 109)

A Lei 14.133/2021 permite que contratos de prestação de serviços públicos em regime de monopólio (caso





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

da energia) tenham prazo indeterminado, desde que haja dotação orçamentária para cada exercício financeiro.

3. CONCLUSÃO

A contratação por inexigibilidade é comum para serviços essenciais como é o presente caso (fornecimento de serviços de serviços de água e esgoto-saneamento básico), onde não há alternativas no mercado local, visto que a Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA é a única prestadora de tais serviços na área geográfica, configurando monopólio natural ou legal.

A contratação de concessionária de serviço público, única prestadora sob regime de monopólio, é **inexigível** como frisamos anteriormente, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (antigo art. 25, caput, da Lei 8.666/93), devido à inviabilidade técnica de competição.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se pela **possibilidade jurídica** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa ÁGUAS DE JUTURNAÍBA é a única fornecedora na área, preenchidos os requisitos formais de instrução (art. 72).

É o parecer.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCELO ANDRADE SILVA**, CPF: 056.50*.**7-4 em **17/03/2026 14:41:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K4.1U41.617Z.6344.8688**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **35.4C6** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **MARCELO ANDRADE SILVA**, CPF: 056.50*.**7-4, em **17/03/2026 14:41:18**, contendo 654 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1476.5H41.2177.E34U.1552**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>

